

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, titulares de Licenciatura em Sociologia ou Serviço Social (CNAEF 312 ou 762), para exercício de funções na Divisão de Associativismo de Moradores

ATA N.º 2

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 11h20, reuniu, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, titulares de Licenciatura em Sociologia ou Serviço Social (CNAEF 312 ou 762), para exercício de funções na Divisão de Associativismo de Moradores, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], publicado sob o Aviso n.º 19164/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202408/1194, ambos de 29 de agosto.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do júri: Ana Cristina Botelho Moniz Feu, Chefe da Divisão de Associativismo de Moradores.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Isabel Xavier, Diretora do Departamento de Participação e Cidadania.

2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- a) Apreciação das candidaturas formalizadas no âmbito do presente procedimento concursal, nomeadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação dos candidatos, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria".
- b) Elaboração das listas dos candidatos excluídos e admitidos, provisoriamente;

- c) Notificação aos candidatos da sua condição de excluídos ou admitidos, conforme disposto na primeira e na segunda partes, respetivamente, do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria;

Assim sendo:

1. O Júri considera pertinente começar por esclarecer, quanto aos candidatos excluídos, que, nos termos do determinado na alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, o aviso de abertura deve conter, entre outros elementos, o nível habilitacional exigido e a área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF);
2. No presente procedimento concursal, tal como publicitado nos Avisos n.º 19164/2024/2 e OE202408/1194, ambos de 29 de junho, o nível habilitacional exigido é a licenciatura e as áreas de formação académica são em Sociologia ou em Serviço Social, a que correspondem as CNAEFs 312 e 762, respetivamente.
3. Nesta conformidade, o Júri admitiu somente os candidatos que comprovaram deter licenciatura, mestrado ou doutoramento, em Sociologia ou em Serviço Social.
4. As demais licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que não fossem em Sociologia ou em Serviço Social não foram, portanto, admitidas mesmo que lhes correspondesse a CNAEF 312 ou 762.
5. Relativamente aos candidatos admitidos, o Júri entende ser relevante esclarecer que no caso dos candidatos que comprovaram unicamente a detenção do grau de mestrado, ou de doutoramento, em Sociologia ou Serviço Social, e não de licenciatura, conforme publicitado nos pontos 3 e 7.2 dos Avisos n.º 19164/2024/2 e OE202408/1194, respetivamente, a sua admissão ao presente procedimento concursal se deveu à fundamentação constante do Acórdão de 2019-03-29 do Tribunal Central Administrativo Norte referente ao Processo 00434/18. 4BEPNF que o Júri segue.
6. Efetivamente, os sobreditos Avisos determinam que os candidatos têm de ser possuidores de curso superior que confira o grau de licenciatura em Sociologia ou em Serviço Social, mas o Júri constatou que alguns candidatos comprovaram documentalmente apenas a detenção do grau académico de mestre em Sociologia ou em Serviço Social (e aqui não se inserem os mestrados integrados).
7. A posição do Júri, de admitir estes candidatos que comprovaram somente a detenção do grau académico de mestre em Sociologia ou em Serviço Social, assenta na fundamentação do sobredito Acórdão de 2019-03-29 do Tribunal Central Administrativo Norte referente ao Processo 00434/18. 4BEPNF que, em suma, defendeu que não pode ser excluído de um procedimento concursal em que é exigido, entre outros, o requisito de grau de licenciatura um candidato por deter um grau académico superior tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8. A referida alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP consagra que, de acordo com o nível habilitacional exigido para cada carreira (i.e., assistente operacional, assistente técnico e técnico superior), estas classificam-se em graus de complexidade, sendo que no caso ora em apreço de técnico superior esta corresponde a um grau de complexidade 3 para o qual se exige a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta. (sublinhado nosso)
9. Ora, o anteriormente mencionado Acórdão entendeu que “ninguém pode ser excluído por deter grau académico superior ao da licenciatura, é o que resulta deste artigo 86.º, n.º 1, alínea c), do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, interpretação que se enquadra na letra e no espírito da norma”.
10. Da leitura do mencionado Acórdão retiram-se ainda as seguintes ilações:
- a) “o grau de mestre é superior ao grau de licenciado, havendo distinção dos dois graus académicos, apresentando o grau de mestre valências e capacidades a adquirir manifestamente superiores às exigidas para a licenciatura”;
 - b) “Quem pode o mais, pode o menos”, ou seja, se o aviso de abertura do procedimento concursal exige a detenção do grau de licenciatura em determinada área, pode ser admitido a esse mesmo procedimento um candidato que detenha um mestrado na referida área para a qual o procedimento foi aberto;
 - c) A não entrega de comprovativo da licenciatura é sanada pela apresentação do documento da titularidade do mestrado.
11. Prestados os esclarecimentos que o Júri entendeu que se impunham, e após a devida análise da totalidade das candidaturas submetidas, o Júri aferiu que os candidatos identificados na lista vertida no documento designado por “Anexo I”, que, para todos os efeitos, se considera parte integrante desta Ata, não demonstraram, pelos fundamentos aí descritos, reunir os requisitos de admissão plasmados no Aviso n.º 19164/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202408/1194, ambos de 29 de agosto.
12. Nesse sentido, o Júri deliberou notificar os candidatos, para efeitos da audiência dos interessados, da intenção de os excluir, conforme disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria, e do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, com a informação de que as alegações a produzir deverão ser apresentadas em formulário próprio disponível em: https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_de_participacao_de_interessados.pdf.
13. Seguidamente, foi elaborada a lista provisória dos candidatos admitidos, constante do Anexo II, que para todos os efeitos faz, igualmente, parte integrante da presente Ata, tendo, da mesma forma, sido deliberada a respetiva notificação de admissão, de harmonia com o preceituado na segunda parte do sobredito n.º 4 do artigo 16.º da Portaria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h05, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: ANA CRISTINA BOTELHO MONIZ FEU
Num. de Identificação: 06110091
Data: 2024.11.28 14:42:10+00'00'

Assinado por: Isabel Teresa Varela Xavier Canning
Num. de Identificação: 07843038
Data: 2024.12.03 11:06:05+00'00'



Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva